



# MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

Estado do Paraná

PROTOCOLO

Nº 704 DATA 20/01/26

Ref. Rafaela Dutra Neves da Silva

Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaíti

Página 002/2012

SECRETÁRIO

## MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 004, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaíti.

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o **Anteprojeto de Lei nº 004, de 23 de janeiro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição geral anual aos servidores públicos do Quadro Próprio do Magistério (QPM) e dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Nacional (PSPN) dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município, visando cumprir a Lei Federal nº 11.738/2008.**

### JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto de Lei tem a finalidade de conceder a reposição inflacionária pertinente **3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**, a título de revisão geral anual, correspondente ao índice inflacionário medido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), acumulado de janeiro a dezembro de 2025, a ser aplicado sobre a tabela de vencimentos dos servidores públicos do Quadro Próprio do Magistério (QPM), **base dezembro/2025**, extensivo aos Inativos e Pensionistas que fazem jus a paridade plena, aplicada sobre a tabela de vencimentos dos servidores públicos do Quadro Próprio do Magistério (QPM), atualizando assim o ANEXO III - DA LEI Nº 193/98 DE 24/09/98, base 12/2022, ou seja, tabela de distribuição salarial relativos aos seguintes profissionais: 1)- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - (ENSINO FUNDAMENTAL E/OU SUPLÊNCIA DO 1º AO 5ª ANO E EJA); 2)- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I - (EDUCAÇÃO INFANTIL PARCIAL E INTEGRAL - ANOS/SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL); 3)- PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS; 4)- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, e 5)- PEDAGOGO.

Vale lembrar que o Piso Nacional do Magistério será respeitado aos educadores em início de carreira e, aos demais servidores do magistério, terão a reposição inflacionária de acordo com Lei municipal própria, Lei 193/98 de 24.9.1998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Remuneração do Magistério



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

do Município, não se aplicando aos demais o percentual inicial de carreira no magistério.

Por oportuno em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0049408-02.2024.8.16.0000 ADI, fica vedado qualquer entendimento que vincule os índices do Piso Salarial Profissional Nacional-PSPN ao cálculo das progressões de nível e de classe do magistério municipal de Ibaíti-PR, a partir da publicação do acórdão, que ocorreu em data de 17.12. 2024.

Diante do exposto, submeto o presente Anteprojeto à apreciação de Vossas Excelências, solicitando sua tramitação em regime de urgência, por tratar-se de reajuste de aplicação imediata sobre a folha de pagamento com efeito retroativo a primeiro de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (23/01/2026).



**ROBERTO REGAZZO**  
Prefeito Municipal



**VAGNER BATISTA ALVES**  
Procurador-Geral



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 004, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.**  
(Oriundo do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição geral anual aos servidores públicos do Quadro Próprio do Magistério (QPM) e dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Nacional (PSPN) dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município, visando cumprir a Lei Federal nº 11.738/2008.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ibaity, Estado do Paraná, a conceder aos servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério (QPM), reposição anual geral no percentual de **3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**, a título de revisão geral anual, correspondente ao índice inflacionário medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado de janeiro a dezembro de 2025, extensivo aos Inativos e Pensionistas que fazem jus a paridade plena.

**Parágrafo único.** O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro 2025, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 2º** Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor do Quadro do Magistério do Executivo Municipal de Ibaity não será inferior ao piso nacional do Magistério, ou seja, R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais e R\$ 2.565,31 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos) para jornada de 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único.** A atualização prevista no art. 1º desta Lei, quando aplicada ao vencimento base e o resultado ficar abaixo do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar o pagamento do valor do PSPN oficial divulgado pelo MEC, em conformidade ao estabelecido no artigo 2º, §1º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, combinado com o FUNDEB, Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** Fica adequado os vencimentos iniciais – dos servidores ocupantes dos cargos de Interprete de Líbras, Professor de Educação Especial e Pedagogo, aos vencimentos iniciais dos Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores de Educação Básica – (PEB II), proporcionais a jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o Anexo III, da Lei nº 193, de 24 de setembro de 1998 - Tabela de Distribuição Salarial dos Professores – Avanço Diagonal e Vertical), parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** Fica fazendo parte integrante desta Lei as novas Tabelas de Vencimentos, resultantes da aplicação do índice concedido no art. 1º desta Lei (Anexo III, da Lei nº 193, de 24 de setembro de 1998 - Tabela de Distribuição Salarial dos Professores – Avanço Diagonal e Vertical) devidamente adequada, em seus vencimentos iniciais.


**Art. 5º** Em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0049408-02.2024.8.16.0000 ADI, fica vedado qualquer entendimento que vincule os índices do Piso Salarial Profissional Nacional-PSPN ao cálculo das progressões de nível e de classe do magistério municipal de Ibaíti-PR, a partir da publicação do acórdão, que ocorreu em data de 17.12.2024.

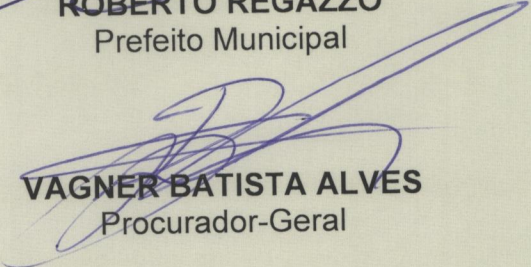
**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** A aplicação dos índices disposto no art. 1º desta Lei, surtirá seus efeitos financeiros retroativos a primeiro de janeiro de 2026.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (23/01/2026).

  
**ROBERTO REGAZZO**  
Prefeito Municipal

  
**VAGNER BATISTA ALVES**  
Procurador-Geral



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I


ANTEPROJETO DE LEI Nº 004, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.  
(Oriunda do Poder Executivo – 20ª Gestão)

### INPC/IBGE

Fonte: <https://www.debit.com.br/tabelas/inpc-idade-nacional-de-precos-ao-consumidor>

Referência Mês/Ano	Índice até o mês 12/2025 (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Dez/2025	3,90	3,90	3,90

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (23/01/2026).

  
ROBERTO REGAZZO  
Prefeito Municipal


  
VAGNER BATISTA ALVES  
Procurador-Geral

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES - AVANÇO DIAGONAL E VERTICAL

VIGÊNCIA - 01/01/2026

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - (ENSINO FUNDAMENTAL E/OU SUPLENÇA DO 1º AO 5º ANO E EJA)

CLASSES	JORNADA	REFERÊNCIAS													
		Base	Reposição	Piso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
		dez/25	jan/26			3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	
01-M	Magistério	20 h	1.814,83	-	2.565,31	1.885,61	1.942,18	2.000,44	2.060,46	2.122,27	2.185,94	2.251,52	2.319,06	2.388,53	2.460,29
02-M	Lic. Curta	20 h	1.996,31	-	2.565,31	2.074,17	2.136,39	2.200,48	2.266,50	2.334,49	2.404,53	2.476,66	2.550,96	2.627,49	2.706,32
03-M	Lic. Plena	20 h	2.195,94	-	2.565,31	2.281,58	2.350,03	2.420,53	2.493,15	2.567,94	2.644,98	2.724,33	2.806,06	2.890,24	2.976,95
04-M	Especialização	20 h	2.415,53	-	2.565,31	2.509,74	2.585,03	2.662,58	2.742,46	2.824,73	2.909,47	2.996,76	3.086,66	3.179,26	3.274,64

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I - (EDUCAÇÃO INFANTIL PARCIAL E INTEGRAL - ANOS/SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)

CLASSES	JORNADA	REFERÊNCIAS													
		Base	Reposição	Piso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
		dez/25	jan/26			3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	
01-M	Ed. Infantil Magistério	40 h	3.629,65	-	5.130,63	3.771,21	3.884,34	4.000,87	4.120,90	4.244,53	4.371,86	4.503,02	4.638,11	4.777,25	4.920,57
02-M	Ed. Infantil Lic. Curta	40 h	3.992,62	-	5.130,63	4.148,33	4.272,78	4.400,97	4.532,99	4.668,98	4.809,05	4.953,33	5.101,93	5.254,98	5.412,63
03-M	Ed. Infantil Lic. Plena	40 h	4.391,87	-	5.130,63	4.563,15	4.700,05	4.841,05	4.986,28	5.135,87	5.289,94	5.448,64	5.612,10	5.780,47	5.953,88
04-M	Ed. Infantil Especialização	40 h	4.831,06	-	5.130,63	5.019,47	5.170,05	5.325,15	5.484,91	5.649,46	5.818,94	5.993,51	6.173,31	6.358,51	6.549,27

INTERPRETE DE LIBRAS

CLASSES	JORNADA	REFERÊNCIAS													
		Base	Reposição	Piso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
		dez/25	jan/26			3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	
1	Magistério	20 h	1.814,83	-	2.565,31	1.912,83	1.970,22	2.029,32	2.090,20	2.152,91	2.217,50	2.284,02	2.352,54	2.423,12	2.495,81
3	Lic. Plena	20 h	2.195,95	-	2.565,31	2.314,53	2.383,97	2.455,49	2.529,15	2.605,03	2.683,18	2.763,67	2.846,58	2.931,98	3.019,94
4	Especialização	20 h	2.415,52	-	2.565,31	2.545,96	2.622,34	2.701,01	2.782,04	2.865,50	2.951,46	3.040,01	3.131,21	3.225,14	3.321,90

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLASSES	JORNADA	REFERÊNCIAS													
		Base	Reposição	Piso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
		dez/25	jan/26			3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	
3	Especialização	20 h	2.499,18	-	2.565,31	2.596,65	2.671,62	2.751,77	2.834,33	2.919,36	3.006,94	3.097,14	3.190,06	3.285,76	3.384,33

PEDAGOGO

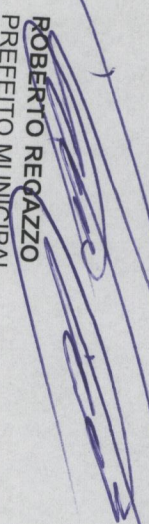
CLASSES	JORNADA	REFERÊNCIAS													
		Base	Reposição	Piso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
		dez/25	jan/26			3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	
3	Licenciatura Plena	40 h	4.391,87	-	5.130,63	4.563,15	4.700,05	4.841,05	4.986,28	5.135,87	5.289,94	5.448,64	5.612,10	5.780,47	5.953,88
3	Especialização	40 h	4.831,06	-	5.130,63	5.019,47	5.170,06	5.325,16	5.484,91	5.649,46	5.818,94	5.993,51	6.173,32	6.358,52	6.549,27

**Avanço Diagonal:** É a progressão de uma para outra das referências de uma mesma classe mediante o acréscimo de 3% (três por cento) progressivo ao vencimento do Professor a cada passagem para a referência consecutiva, conforme requisitos constantes no artigo 18 e anexo I da Lei 193/98 de 24/09/98.

Obs: Esta tabela não consta as vantagens por tempo de serviço ( quinquênio), que será acrescentado conforme a situação de cada profissional da educação.

**NOTA:** O PISO FOI REAJUSTADO EM 5,4% EM CONFORMIDADE COM A MP Nº 1.334/2026  
O AVANÇO FOI REAJUSTADO EM 3,90% EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL DE REAJUSTE DOS SERVIDORES

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23/01/2026.**

  
**ROBERTO REGAZZO**  
PREFEITO MUNICIPAL